



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Definição do objeto

Contratação de serviços especializados e continuados de transporte rodoviário de cargas, sob demanda, entre as unidades deste Tribunal, bem como em outras que venham a ser instaladas pelo TRE-SC.

2. Fundamentação da Contratação

A contratação de serviços especializados e continuados de transporte rodoviário de cargas, destinado às atuais unidades da Justiça Eleitoral catarinense, bem como outras que venham a ser instaladas pelo TRE-SC é de suma importância para a manutenção das atividades de suporte da Sede para os Cartórios Eleitorais.

A demanda surge da necessidade de manutenção dos serviços de transporte de cargas da Sede do TRE-SC para as Zonas Eleitorais, destas para o TRE-SC e, eventualmente, entre as Zonas Eleitorais.

A sua execução indireta é conveniente por se tratar de atividade comum e não finalística, e pelo fato de este Tribunal não possuir veículos apropriados em sua frota, tampouco pessoal especializado para o transporte de volumes maiores ou de grandes quantidades para várias regiões, de forma concomitante, razão por que se faz necessária a contratação de empresa especializada nos serviços de transporte rodoviário de cargas.

Ressalta-se que, para atendimento da demanda acima identificada, o Contrato TRE-SC n. 002/2022 está vigente, mas, no entanto, não é mais possível a sua prorrogação, havendo a necessidade de nova contratação.

3. Descrição da solução

3.1. Contextualização e Definição do Objeto

A solução proposta consiste na **contratação de serviços especializados e continuados de transporte rodoviário de cargas**, a serem prestados **sob demanda**, para o atendimento das necessidades de movimentação logística do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina (TRE-SC).

A prestação dos serviços abrange o deslocamento de cargas entre as unidades que compõem a Sede do Tribunal, localizadas na Região Metropolitana da Grande Florianópolis, bem como a distribuição e o recolhimento de materiais junto às 100 (cem) Zonas Eleitorais distribuídas em 78 (setenta e oito) municípios do Estado de Santa Catarina.

Adicionalmente, a solução contempla a cobertura logística para eventuais novas unidades que venham a ser instaladas pelo órgão, permitindo trajetos intermunicipais ou entre cartórios no âmbito de todo o território catarinense.

3.2. Escopo dos Serviços e Requisitos da Operação

Para garantir o cumprimento pleno das atribuições institucionais do TRE-SC — em especial a logística preparatória e executiva dos pleitos eleitorais e as rotinas administrativas operacionais —, a contratação contempla os seguintes elementos e requisitos centrais:

- **Tipologia do Material Transportado:** a solução deve estar apta ao manuseio e ao acondicionamento seguro de cargas heterogêneas e de alto valor estratégico/patrimonial, englobando:
 - materiais de consumo e expediente;



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

- mobiliários corporativos e equipamentos administrativos em geral;
- equipamentos de informática e tecnologia da informação;
- urnas eletrônicas e insumos correlatos aos pleitos.
- **Padrões Operacionais e de Segurança:** tendo em vista a natureza sensível de parte da carga (em especial os equipamentos de informática e as urnas eletrônicas), a execução do serviço exige da contratada a adoção de rígidos procedimentos operacionais de:
 - **Segurança e integridade:** acondicionamento adequado, fixação de carga e proteção contra intempéries, furtos ou danos físicos durante o trajeto;
 - **Agilidade e pontualidade:** cumprimento rigoroso dos prazos de coleta e entrega pactuados para garantir o cronograma das atividades eleitorais e administrativas.
- **Modalidade de Execução (Sob Demanda):** a contratação será executada mediante emissão de Guias de Remessa (ou instrumentos equivalentes), de acordo com a necessidade efetiva da Administração, otimizando o emprego dos recursos públicos ao remunerar a empresa contratada estritamente pelos serviços solicitados e prestados.

3.3. Abrangência Geográfica

A logística de transportes abrangerá as seguintes rotas e trajetos dinâmicos:

```
[Sede / Grande Florianópolis] <---> [100 Zonas Eleitorais / 78 Municípios]
[Unidade Sede]                  <---> [Unidade Sede (Grande Florianópolis)]
[Cartório Eleitoral]             <---> [Cartório Eleitoral (Intermunicipal)]
```

Nota de Alinhamento Técnico: esta modelagem permite ao TRE-SC dispor de uma estrutura logística ágil, flexível e capilar de pronta resposta, assegurando que o fluxo de materiais e equipamentos essenciais ocorra sem interrupções em todo o Estado de Santa Catarina.

3.4. Estudo Técnico Preliminar

Juntado aos autos do PAE n. 11.382/2026.

3.5. Marcas e Modelos / Códigos de Referência

Não se aplica a esta contratação.

3.6. Códigos SIASG

3263.

4. Requisitos da contratação

Os requisitos da presente demanda consistem nos procedimentos para realização do transporte seguro e ágil de carga composta basicamente de materiais de consumo, móveis, equipamentos em geral, equipamentos de informática e urnas eletrônicas.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

4.1. Requisitos Funcionais

Os volumes a serem transportados consistem, basicamente, em materiais de consumo, móveis, equipamentos em geral, equipamentos de informática e urnas eletrônicas;

A execução dos serviços de transporte rodoviário de cargas ocorrerá entre as unidades da Sede do TRE-SC localizadas na Grande Florianópolis e as 100 (cem) Zonas Eleitorais, distribuídas em 78 (setenta e oito) Municípios do Estado de Santa Catarina, bem como, eventualmente, entre as unidades da Sede do TRE-SC e entre os Cartórios Eleitorais, ou ainda entre quaisquer municípios do Estado de Santa Catarina;

Abaixo, os prefixos das Guias de Remessa utilizados por cada setor e que devem ser observados pela Contratada para identificação das unidades e faturamento:

Seção de Administração de Móveis e Equipamentos - **Prefixo da Guia: 505;**

e-mail: ci-seame@tre-sc.jus.br;

Seção de Administração de Urnas - **Prefixo da Guia: 203;**

e-mail: ce-seau@tre-sc.jus.br;

Seção de Apoio Administrativo - **Prefixo da Guia: 105;**

e-mail: csm-seaa@tre-sc.jus.br;

Seção de Gestão de Ativos de TI - **Prefixos das Guias 205;**

e-mail: csit-segati@tre-sc.jus.br.

4.2. Requisitos Não Funcionais

- A coleta de materiais nas unidades da sede do TRE-SC deverá ocorrer entre 16h e 17h, ou em horário diverso mediante eventual solicitação do TRE-SC;
- A coleta de materiais nos Cartórios Eleitorais do TRE-SC ocorrerá em horário, entre 12h e 19h, devendo ser previamente agendada com os representantes dos Cartórios Eleitorais;
- No ato da coleta de cada volume, o campo das vias de guia de remessa destinado ao responsável pelo transporte deverá ser por ele preenchido e datado, com aposição de seu nome legível, de sua assinatura e CPF para, então, ser entregue a 1ª via, ao servidor do TRE-SC responsável pela remessa;
- A coleta deverá ser efetuada até o dia seguinte da solicitação que for efetuada até às 17h, via e-mail ou, excepcionalmente, via telefone;
- Quando da realização de coletas nos Cartórios Eleitorais, a empresa contratada fornecerá os materiais necessários ao acondicionamento e deverá embalar os volumes, exceto quando houver embalagem própria do bem e esta for considerada adequada para o transporte;
- A entrega dos volumes nas unidades de destino ocorrerá dentro dos mesmos horários previstos para as coletas, sendo entre 16h e 17h na Sede do TRE-SC, e entre 12h e 19h nos Cartórios Eleitorais, devendo ser previamente agendada;
- A ocorrência de fato que impossibilite a execução do transporte dentro do prazo determinado no contrato será informada de forma expressa, ao Gestor do Contrato, tão logo a Contratada esteja ciente de que haverá atraso na entrega dos volumes e sua ocorrência.
- O envio da solicitação de transporte se dará para o e-mail informado pela empresa contratada, com cópia para a unidade de destino do TRE-SC, contendo como anexo a respectiva guia de remessa;
- As guias de remessa conterão os endereços de origem e de destino e a identificação das respectivas



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

unidades, a unidade responsável pela fiscalização, a data da solicitação, além da descrição dos bens serem transportados, incluindo o valor, o peso, a quantidade, o número de patrimônio (quando se tratar de bem permanente) e demais observações cabíveis;

- Serão elaboradas guias de remessa em duas vias pelas unidades responsáveis do TRE-SC, sendo da unidade remetente a 1ª via e, da unidade de destino, acompanhando o volume, a 2ª via;
- Os volumes a serem remetidos pelas unidades da Sede do TRE-SC serão coletados já embalados pela respectiva unidade, devendo a empresa contratada conferir a qualidade da embalagem. Se esta for considerada inadequada, o fato será imediatamente relatado ao servidor responsável da unidade de origem e, em se processando a coleta, será registrada observação pertinente na guia de remessa, e por ele assinada;
- Os materiais serão entregues nos respectivos destinos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de seu recolhimento. No caso de transportes dentro da Região da Grande Florianópolis, o prazo máximo será de 3 (três) dias úteis;
- Para comprovação dos serviços executados, a empresa contratada emitirá os respectivos conhecimentos de transporte, os quais, adequadamente preenchidos e assinados, serão apresentados ao TRE-SC juntamente com as faturas mensais a que se referem, e estas deverão ser separadas por unidade de gestão.
- O cálculo dos serviços prestados será baseado na faixa de distâncias percorridas entre os municípios, conforme classificação abaixo, e nos pesos dos volumes transportados;

Faixa	Distância	Municípios
1	1 a 50 km	Biguaçu, Florianópolis, Palhoça, Santo Amaro da Imperatriz, São José.
2	51 a 100 km	Balneário Camboriú, Imbituba, Itajaí, Itapema, São João Batista, Tijucas.
3	101 a 200 km	Balneário Piçarras, Blumenau, Bom Retiro, Braço do Norte, Brusque, Gaspar, Guaramirim, Içara, Imaruí, Indaial, Ituporanga, Jaraguá do Sul, Joinville, Laguna, Navegantes, Orleans, Pomerode, Rio do Sul, São Francisco do Sul, Timbó, Tubarão, Urussanga.
4	201 a 300 km	Araranguá, Criciúma, Ibirama, Itaiópolis, Lages, Mafra, Rio Negrinho, São Bento do Sul, São Joaquim, Sombrio, Taió, Trombudo Central, Turvo.
5	301 a 400 km	Anita Garibaldi, Campos Novos, Canoinhas, Curitibanos, Fraiburgo, Joaçaba, Papanduva, Santa Cecília, Tangará.
6	401 a 500 km	Caçador, Capinzal, Concórdia, Ponte Serrada, Porto União, Videira.
7	501 a 600 km	Abelardo Luz, Chapecó, Modelo, Pinhalzinho, Quilombo, São Carlos, Seara, Xanxerê, Xaxim.
8	601 a 700 km	Campo Erê, Maravilha, Palmitos, São Lourenço do Oeste, São Miguel do Oeste.
9	701 a 800 km	Dionísio Cerqueira, Itapiranga.

- Quando, eventualmente, o serviço de transporte ocorrer entre as unidades da Sede do TRE-SC e entre os



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Cartórios Eleitorais, ou ainda entre quaisquer municípios do Estado de Santa Catarina, o cálculo dos serviços prestados será baseado na faixa correspondente às distâncias percorridas entre os referidos municípios, e nos pesos dos volumes transportados.

4.3. Requisitos Externos

O serviço a ser executado deve seguir os ditames da Lei Federal n. 10.233, de 5 de junho de 2001, e com as Resoluções advindas da ANTT – Agência Nacional de Transportes Terrestres.

No caso, justifica-se a incompatibilidade do objeto com a natureza profissional de pessoa física, por decorrência da exigência de capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto.

4.4. Requisitos de Integração e API

A Contratada deverá fornecer uma API (Application Programming Interface) RESTful (ou tecnologia similar) para integração e consulta sistêmica automatizada por parte da Contratante.

A comunicação com a API deverá ser criptografada (TLS/HTTPS) e protegida por um mecanismo de autenticação e autorização moderno (ex: Bearer Token, OAuth2, etc.).

Todas as respostas da API deverão ser entregues em formato de dados estruturado, legível por máquina e de fácil processamento (preferencialmente **JSON**, **XML** ou **YAML**).

4.4.1. Requisitos Funcionais de Consulta

A API deverá disponibilizar *endpoints* (rotas) ou métodos específicos que garantam o atendimento às seguintes consultas:

Consulta de Chave CT-e: O sistema deve receber como parâmetro de entrada o número da guia de transporte e retornar a chave de acesso do CT-e correspondente (44 posições).

Download do XML do CT-e: O sistema deve receber como parâmetro de entrada a chave de acesso do CT-e e retornar o conteúdo completo do arquivo XML original do documento fiscal.

Consulta de Eventos de Transporte: O sistema deve receber como parâmetro a chave de acesso do CT-e ou o número da guia de transporte e retornar a lista detalhada de todos os eventos vinculados àquele transporte (ex: emissão, início da viagem, registros de passagem, registro de entrega, cancelamento, etc.).

Consulta do Comprovante de Entrega: O sistema deve receber como parâmetro a chave de acesso do CT-e ou o número da guia de transporte e retornar o arquivo/imagem digitalizada do comprovante de entrega assinado (em formatos padronizados, como JPG, PNG, PDF ou seu respectivo conteúdo codificado em Base64) ou, alternativamente, fornecer uma URL válida e acessível para o download/visualização direta do referido documento.

Não é exigido que existam chamadas (*endpoints*) exclusivas e isoladas para cada uma das consultas listadas acima. O requisito será considerado plenamente atendido caso uma única chamada retorne múltiplas informações de forma consolidada, ou caso seja necessário o encadeamento sistêmico de chamadas para que, a partir dos parâmetros de entrada previstos, seja possível atingir o resultado final esperado.

Qualquer alteração no contrato da API (modificações na estrutura de dados, nos parâmetros de requisição e resposta, nos métodos de autenticação ou na disponibilidade dos *endpoints*) deverá ser formalmente comunicada à Contratante com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Durante este período, a Contratada deverá garantir a manutenção da versão anterior e disponibilizar a nova versão da API em



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

ambiente de testes (homologação) para fins de validação e adequação dos sistemas da Contratante.

5. Modelo de execução do objeto

A demanda prevista para a presente contratação contempla as necessidades de movimentação de cargas de todas as unidades de TRE-SC, sendo maiores demandantes as seguintes:

- Seção de Gestão de Ativos de TI, da Coordenadoria de Suporte e Infraestrutura Tecnológica (SEGATI/CSIT), relativamente a equipamentos de informática;
- Seção de Apoio Administrativo, da Coordenadoria de Serviços e Materiais (SEAA/CSM), quanto a materiais de consumo;
- Seção de Administração de Urnas, da Coordenadoria de Eleições (SEAU/CE), relativamente a urnas eletrônicas;
- Seção de Administração de Móveis e Equipamentos, da Coordenadoria de Infraestrutura (SEAME/CI), quanto a móveis e demais equipamentos.

Diante disso, cada uma das unidades citadas tem sua demanda específica e sazonal em alguns casos, sendo que a melhor representação da relação entre demanda prevista e a contratada é o confronto entre os valores do custo estimado e os valores efetivamente executados demonstrados no Item 10.

5.1. Prazos

5.1.1. A coleta de materiais nas unidades da sede do TRE-SC deverá ocorrer entre 16h e 17h, ou em horário diverso mediante eventual solicitação do TRE-SC.

5.1.2. A coleta de materiais nos Cartórios Eleitorais do TRE-SC ocorrerá em horário, entre 12h e 19h, devendo ser previamente agendada com os representantes dos Cartórios Eleitorais.

5.1.3. A coleta deverá ser efetuada até o dia seguinte da solicitação que for efetuada até às 17h, via e-mail ou, excepcionalmente, via telefone.

5.1.4. A entrega dos volumes nas unidades de destino ocorrerá dentro dos mesmos horários previstos para as coletas, sendo entre 16h e 17h na Sede do TRE-SC, e entre 12h e 19h nos Cartórios Eleitorais, devendo ser previamente agendada.

5.1.5. Os materiais serão entregues nos respectivos destinos **no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis**, contados da data de seu recolhimento. No caso de transportes dentro da Região da Grande Florianópolis, **o prazo máximo será de 3 (três) dias úteis**.

5.1.6. O prazo para implementação dos requisitos de API previstos nos subitens 4.4 e 4.4.1 deste Termo de Referência é de, no máximo, 90 (noventa) dias, contados do recebimento do Contrato, devidamente assinado pelos representantes do TRE-SC.

5.2. Local de entrega ou prestação dos serviços

Os serviços serão executados no edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, localizado na Rua Esteves Júnior, n. 68, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88.015-130, estendendo-se para os edifícios Anexos I, II e III do TRE-SC (proximidade com a Sede).

Os serviços também poderão ser executados no Depósito Central do TRE-SC, localizado na Rua Sen. Carlos Gomes de Oliveira, 863, Área 2 - Unidade 45, Distrito Industrial, São José/SC, CEP 88.104-785, no Depósito de Urnas, localizado na Rodv. SC 407, km 2, n. 2800, Galpão 5, Beira Rio, Biguaçu/SC, CEP 88.164-183, nos



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Cartórios Eleitorais do Estado de Santa Catarina, conforme **endereços constantes no Anexo I** e, eventualmente, nos demais imóveis que estiverem sendo utilizados pelo TRE-SC nos limites do Estado.

5.3. Recebimento provisório e definitivo

- a) o recebimento provisório ocorrerá no 1º dia útil subsequente ao término do mês a que se refere a prestação dos serviços;
- b) o recebimento definitivo dar-se-á em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela Contratada, hipótese em que o prazo terá seu início contado a partir do saneamento de todas as pendências.

5.4. Pagamento

O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto.

5.5. Garantia do objeto

Não se aplica a esta contratação.

5.6. Vigência da contratação

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, conforme autorizado pelo art. 105 da Lei n. 14.133/2021, prorrogável até o limite decenal, nos termos do art. 107 da referida Lei.

5.7. Obrigações do Contratante

- 5.7.1. promover a gestão e a fiscalização da contratação por meio da Equipe Gestora de que trata o subitem 6.2, em conformidade com o art. 117 da Lei n. 14.133/2021;
- 5.7.2. observar as exigências necessárias à prestação dos serviços pela Contratada, tais como o acondicionamento adequado dos volumes e indicação de sua fragilidade, quando for o caso; o preenchimento de guias de remessa, por destinatário, com identificação correta do conteúdo, quantidade e valor dos volumes; nome do Contratante, unidade responsável pelo envio e requisitante, nome e endereço do destinatário;
- 5.7.3. efetuar, por meio dos titulares das unidades que utilizarem os serviços, a sua fiscalização quanto a integridade dos volumes transportados, quantidade, peso e prazos de entrega e coleta, e, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, comunicar o Gestor do Contrato sobre avarias e extravio de volumes, e quaisquer irregularidades que forem verificadas;
- 5.7.4. atestar o recebimento dos volumes transportados por meio de conhecimento de transporte rodoviário;
- 5.7.5. assegurar livre acesso aos locais onde serão realizados os serviços de entrega e coleta de volumes.

5.8. Obrigações da Contratada

- 5.8.1. executar o objeto nas condições estipuladas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 5.8.2. iniciar a prestação dos serviços em 1º/11/2026 ou, caso a contratação não esteja concluída até aquela data, em 5 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento do contrato devidamente assinado pelo representante do TRE-SC;



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

5.8.3. efetuar as coletas, quando solicitadas pelo titular da unidade de origem, e as entregas, nas unidades de destino dos volumes, inclusive nos ambientes internos dos prédios e nos prazos e horários constantes no subitem 5.1 deste Termo de Referência;

5.8.4. não receber volumes sem identificação do destinatário ou sem guia de remessa própria;

5.8.5. respeitar a fragilidade dos materiais quando do seu manuseio e transporte, sob pena de indenização por quaisquer danos causados ao Contratante ou a terceiros;

5.8.6. adotar as providências necessárias para sanar, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento de notificação expedida pelo Gestor do Contrato, eventual extravio ou dano causado a material transportado sob sua responsabilidade, em trânsito ou em depósito, seja qual for o fato motivador;

5.8.6.1. havendo dano, **reparar ou substituir** o material, quando for viável, dentro prazo estabelecido;

5.8.6.2. havendo extravio ou dano não sanável dentro prazo estabelecido, **indenizar** o valor do material com base no que for declarado pelo Contratante na guia de remessa;

5.8.7. manter, para os materiais transportados, cobertura de Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Carga (RCTC-C), a ser proporcionalmente ressarcido pelo TRESC;

5.8.8. apresentar faturas individualizadas por unidade de fiscalização, conforme indicado no Item 4.1, acompanhadas dos relatórios e dos Conhecimentos de Transporte Rodoviário correspondentes, os quais deverão conter: confirmação da entrega dos materiais com assinatura, carimbo com a identificação de cargo/função do servidor do TRE-SC;

5.8.8.1. o documento fiscal poderá ser emitido na forma eletrônica e encaminhado por e-mail (em PDF) ao Gestor do Contrato do TRESC, ou na forma eletrônica, e encaminhado via sistema de protocolo digital do TRE-SC, disponível em <https://www.tre-sc.jus.br/institucional/protocolo-digital>;

5.8.8.2. o Conhecimento do Transporte deverá conter, ainda, de forma nítida e destacada, o número da guia de remessa do respectivo setor do TRE-SC, nome do Setor e os endereços de remetente e destinatário conforme a guia de remessa;

5.8.9. manter preposto, encarregado de representar a Contratada durante a execução contratual, e indicar expressamente, ao Gestor do Contrato, até o início da vigência, seu nome completo, e-mail e números de telefone comercial direto e celular, em atenção ao art. 118 da Lei n. 14.133/2021;

5.8.9.1. na ocasião, a Contratada também deverá informar os telefones e e-mails de todas as suas filiais no Estado de Santa Catarina;

5.8.10. caberá ao profissional encarregado a responsabilidade pelo recebimento e transmissão das instruções necessárias ao perfeito desempenho dos serviços contratados, prestar orientações e esclarecimentos, receber as reclamações formuladas e ter conhecimento acerca das cláusulas constantes do contrato firmado entre a empresa e o TRE-SC;

5.8.11. disponibilizar o número necessário de empregados para o efetivo desempenho dos serviços contratados;

5.8.11.1. os funcionários da empresa, responsáveis pela coleta e entrega, deverão apresentar-se devidamente identificados e uniformizados;

5.8.12. apresentar cálculo prévio, para transporte referente a eventual mudança de endereço de Cartórios Eleitorais ou unidades do TRE-SC, dentro do mesmo Município;

5.8.13. possuir, durante a vigência contratual, escritório e depósito de cargas na Grande Florianópolis;

5.8.14. implementar dos requisitos de API previstos nos subitens 4.4 e 4.4.1 deste Termo de Referência em,



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

no máximo, 90 (noventa) dias, contados do recebimento do Contrato, devidamente assinado pelos representantes do TRE-SC;

5.8.15. utilizar, para a execução dos serviços, veículos fechados e com capacidades adequadas aos volumes que serão transportados; e

5.8.16. não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do certame.

5.9. Transferência de conhecimento

Não se aplica a esta contratação.

5.10. Direitos autorais

Não se aplica a esta contratação.

5.11. Qualificação técnica ou formação dos profissionais envolvidos na execução

Não se aplica a esta contratação.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. Gestão do contrato

6.1.1. As atividades de gestão contratual compreendem:

- a) coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa;
- b) acompanhar os registros realizados pela fiscalização do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- d) coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- e) coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente às unidades competentes, para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;
- f) elaborar o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
- g) coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio da fiscalização técnica e administrativa;
- h) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelas fiscalizações técnica e administrativa quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

regulamento;

i) realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

j) tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

6.1.2. As atividades de fiscalização técnica do contrato compreendem:

a) prestar apoio técnico e operacional à gestão do contrato com informações pertinentes às suas competências;

b) anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

c) emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexactidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

d) informar à gestão do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

e) comunicar imediatamente à gestão do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

f) fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar à gestão do contrato para ratificação;

g) comunicar à gestão do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

h) participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com a fiscalização administrativa;

i) auxiliar a gestão do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e

j) realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.1.3. As atividades de fiscalização administrativa do contrato compreendem:

a) prestar apoio técnico e operacional à gestão do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

b) verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

c) examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

d) atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar à gestão do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

e) participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com a



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

fiscalização técnica;

f) auxiliar a gestão do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e

g) realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

6.2. Gestão e fiscalização

As atividades de gestão e fiscalização serão exercidas pela Equipe Gestora, especialmente designada para a contratação:

	Titular ou substituto das unidades
Gestores da contratação	Seção de Administração de Móveis e Equipamentos Seção de Gestão de Ativos de TI Seção de Administração de Urnas Seção de Apoio Administrativo
Fiscais técnicos	Seção de Administração de Móveis e Equipamentos Seção de Gestão de Ativos de TI Seção de Administração de Urnas Seção de Apoio Administrativo
Fiscais administrativos	Seção de Preparação de Pagamentos e Análise Tributária Seção de Gerenciamento de Contratações

6.3. Instrumentos Formais

A contratação será formalizada por meio de instrumento de contrato.

6.4. Acompanhamento do Contrato

O Gestor manterá controle gerencial acerca das quantidades de colaboradores e da prestação dos serviços, a fim de subsidiar a estimativa para as futuras contratações.

6.5. Alocação de riscos

Não se aplica a esta contratação.

7. Critérios de medição e de pagamento

Conforme descrito nos subitens 5.4 e 9.2.

8. Reajuste ou repactuação

Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, utilizando-se, para o cálculo, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado na ocasião, ou, na hipótese de extinção deste índice, utilizar-se-á o que venha a substituí-lo.

9. Forma e critérios de seleção do fornecedor



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

9.1. Parcelamento e adjudicação

Considerando a natureza do objeto, não é possível o seu parcelamento, sendo de execução contínua. A adjudicação deve ser global, para a totalidade dos valores praticados e do tipo de serviço a ser contratado, devendo ser prestado por uma única empresa.

9.2. Seleção do fornecedor

Será selecionado o fornecedor que atender a todos os requisitos deste Termo de Referência, relativos a preço e documentação.

Além disso, para fins de licitação, o licitante deverá apresentar a sua proposta considerando a apresentação dos preços dos serviços conforme a distância a ser percorrida (em Km), utilizando-se o Município de Florianópolis como referência para origem ou destino em relação aos demais, e o peso dos volumes (Kg):

Faixa	Distância (km)	Preço por Faixa de Peso						
		A: Até 5 kg	B: 5,001 a 10 kg	C: 10,001 a 20 kg	D: 20,001 a 30 kg	E: 30,001 a 40 kg	F: 40,001 a 50 kg	G: R\$/kg excedente a 50 kg
1	1 a 50							
2	51 a 100							
3	101 a 200							
4	201 a 300							
5	301 a 400							
6	401 a 500							
7	501 a 600							
8	601 a 700							
9	701 a 800							
Totais por faixa de peso								

Na tabela a seguir, deverá ser considerado o transporte de cargas acima de 100 Kg, em distância não superior a 50 Km, dentro do próprio município, em quaisquer localidades, quando, eventualmente, for realizada mudança de endereço de Cartório Eleitoral, considerando inclusive custo com carregadores e embalagens:

Faixa	Distância	Preço por Faixa de Peso
-------	-----------	-------------------------



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

	(km)	H: De 100,001 kg a 500 kg	I: R\$/kg excedente acima de 500 kg
Mesmo Município	1 a 50		

Sempre que na coleta houver volumes para o mesmo destinatário, deverá ser cobrado o valor correspondente ao somatório dos pesos dos volumes encaminhados;

Será pago, ainda, o percentual da taxa de seguro, definido em 0,3% (zero vírgula três por cento), incidente sobre o valor da mercadoria transportada (valor declarado pelo TRE-SC na guia de remessa); e

Os preços, expressos em reais, deverão incluir todas as despesas inerentes à execução dos serviços, como mão-de-obra, encargos sociais, embalagens, equipamentos, tributos e outras despesas indiretas, excluída a taxa de seguro, correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento), sobre o valor declarado, na guia de remessa, do bem transportado, a ser ressarcido à Contratada.

Para cálculo do preço por distância, as proponentes deverão cotar os valores unitários de cada célula obtida da intersecção entre as faixas de distância "1" a "9" e as faixas de peso "A" a "G", obtendo-se os respectivos totais por faixa de peso, bem como os valores da tabela referente a mudanças dentro do mesmo município.

Com a finalidade exclusiva de se obter o menor preço, deverá ser aplicada a fórmula abaixo, a qual considera o somatório dos totais por faixa de peso das colunas "A" a "F", mais o total da faixa de peso da coluna G considerando o valor correspondente a 20 Kg excedentes, mais os valores obtidos na tabela referente a mudanças dentro do mesmo município, considerando para a sua segunda faixa de peso 500 Kg excedentes, assim expressa:

$$PF = (Pfp\ A + Pfp\ B + Pfp\ C + Pfp\ D + Pfp\ E + Pfp\ F) + (20 \times PfpG) + PpmH + (500 \times Ppml)$$

Onde:

PF = Preço final;

Pfp = Preço total por faixa de peso;

PfpG = Preço total por kg excedente a 50 kg;

PpmH = Preço total por faixa de peso 100,001 kg a 500 kg no mesmo município;

Ppml = Preço total por kg excedente a 500 kg no mesmo município.

Será vedada a participação de pessoa física, conforme previsto no Item 3 do Estudo Técnico Preliminar.

9.2.1. Critérios de habilitação

Em relação à **Qualificação Técnica**, considerando a natureza do objeto, deverá ser exigido um ou mais atestados que demonstrem capacidade operacional da empresa na execução de serviços de transporte de cargas de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

Em relação à **Qualificação Econômico-Financeira**, considerando a natureza dos serviços e o valor significativo do objeto, deverá ser exigido:

a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

- b) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- c) comprovação de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

9.2.2. Critérios de preferência e de desempate

Os critérios de preferência e de desempate obedecerão à legislação em vigor, em especial a Lei Complementar n. 123/2006.

9.2.3. Modalidade de licitação e critério de julgamento

O objeto pretendido é serviço comum, oferecido por diversos prestadores no mercado, apresentando características padronizadas e usuais, o que justifica, portanto, a utilização da modalidade “Pregão” e do critério de julgamento “Menor Preço”.

10. Estimativas do valor da contratação

O orçamento do serviço de transporte de cargas fracionadas pode ser influenciado por diversas variáveis como faixas de peso, faixas de distância e transportes dentro do mesmo município. Na tabela abaixo estão os preços vigentes na contratação atual:

MUNICÍPIOS	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$) PARA DISTÂNCIA
		DE 1 A 50 km
Biguaçu, Florianópolis, Palhoça, Santo Amaro da Imperatriz, São José.	Até 5 kg	R\$ 29,76
	De 5,001 a 10 kg	R\$ 70,06
	De 10,001 a 20 kg	R\$ 74,39
	De 20,001 a 30 kg	R\$ 77,74
	De 30,001 a 40 kg	R\$ 102,96
	De 40,001 a 50 kg	R\$ 117,05
	R\$/kg excedente a 50 kg	R\$ 0,65
MUNICÍPIOS	DESCRIÇÃO	DE 51 A 100 km
Balneário Camboriú, Imbituba, Itajaí, Itapema e	Até 5 kg	R\$ 31,52



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

São João Batista, Tijucas.	De 5,001 a 10 kg	R\$ 74,39
	De 10,001 a 20 kg	R\$ 76,76
	De 20,001 a 30 kg	R\$ 82,28
	De 30,001 a 40 kg	R\$ 107,49
	De 40,001 a 50 kg	R\$ 128,71
	R\$/kg excedente a 50 kg	R\$ 0,73
MUNICÍPIOS	DESCRIÇÃO	DE 101 A 200 km
Balneário Piçarras, Blumenau, Bom Retiro, Braço do Norte, Brusque, Gaspar, Guaramirim, Içara, Imaruí, Indaial, Ituporanga, Jaraguá do Sul, Joinville, Laguna, Navegantes, Orleans, Pomerode, Rio do Sul, São Francisco do Sul, Timbó, Tubarão, Urussanga.	Até 5 kg	R\$ 33,97
	De 5,001 a 10 kg	R\$ 74,61
	De 10,001 a 20 kg	R\$ 83,42
	De 20,001 a 30 kg	R\$ 98,87
	De 30,001 a 40 kg	R\$ 119,45
	De 40,001 a 50 kg	R\$ 140,45
	R\$/kg excedente a 50 kg	R\$ 0,81
MUNICÍPIOS	DESCRIÇÃO	DE 201 A 300 km
Araranguá, Criciúma, Ibirama, Itaiópolis, Lages, Mafra, Rio Negrinho, São Bento do Sul, São Joaquim, Sombrio, Taió, Trombudo Central, Turvo.	Até 5 kg	R\$ 35,06
	De 5,001 a 10 kg	R\$ 79,27
	De 10,001 a 20 kg	R\$ 90,81
	De 20,001 a 30 kg	R\$ 117,65
	De 30,001 a 40 kg	R\$ 141,58
	De 40,001 a 50 kg	R\$ 163,92
	R\$/kg excedente a 50 kg	R\$ 0,85



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

MUNICÍPIOS	DESCRIÇÃO	DE 301 A 400 km
Anita Garibaldi, Campos Novos, Canoinhas, Curitibanos, Fraiburgo, Joaçaba, Papanduva, Santa Cecília, Tangará.	Até 5 kg	R\$ 36,46
	De 5,001 a 10 kg	R\$ 83,89
	De 10,001 a 20 kg	R\$ 104,96
	De 20,001 a 30 kg	R\$ 129,38
	De 30,001 a 40 kg	R\$ 152,19
	De 40,001 a 50 kg	R\$ 175,64
	R\$/kg excedente a 50 kg	R\$ 1,06
MUNICÍPIOS	DESCRIÇÃO	DE 401 A 500 km
Caçador, Capinzal, Concórdia, Ponte Serrada, Porto União, Videira.	Até 5 kg	R\$ 38,37
	De 5,001 a 10 kg	R\$ 88,52
	De 10,001 a 20 kg	R\$ 121,45
	De 20,001 a 30 kg	R\$ 143,32
	De 30,001 a 40 kg	R\$ 168,78
	De 40,001 a 50 kg	R\$ 187,35
	R\$/kg excedente a 50 kg	R\$ 1,18
MUNICÍPIOS	DESCRIÇÃO	DE 501 A 600 km
Abelardo Luz, Chapecó, Modelo, Pinhalzinho, Quilombo, São Carlos, Seara, Xanxerê, Xaxim.	Até 5 kg	R\$ 41,81
	De 5,001 a 10 kg	R\$ 98,04
	De 10,001 a 20 kg	R\$ 128,43
	De 20,001 a 30 kg	R\$ 159,56
	De 30,001 a 40 kg	R\$ 177,38



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

	De 40,001 a 50 kg	R\$ 201,58
	R\$/kg excedente a 50 kg	R\$ 1,37
MUNICÍPIOS	DESCRIÇÃO	DE 601 A 700 km
Campo Erê, Maravilha, Palmitos, São Lourenço do Oeste, São Miguel do Oeste.	Até 5 kg	R\$ 44,42
	De 5,001 a 10 kg	R\$ 107,34
	De 10,001 a 20 kg	R\$ 137,71
	De 20,001 a 30 kg	R\$ 166,77
	De 30,001 a 40 kg	R\$ 197,96
	De 40,001 a 50 kg	R\$ 217,70
	R\$/kg excedente a 50 kg	R\$ 1,44
MUNICÍPIOS	DESCRIÇÃO	DE 701 A 800 km
Dionísio Cerqueira e Itapiranga.	Até 5 kg	R\$ 48,14
	De 5,001 a 10 kg	R\$ 112,00
	De 10,001 a 20 kg	R\$ 152,10
	De 20,001 a 30 kg	R\$ 176,30
	De 30,001 a 40 kg	R\$ 202,38
	De 40,001 a 50 kg	R\$ 236,14
	R\$/kg excedente a 50 kg	R\$ 1,84
NO MESMO MUNICÍPIO	DESCRIÇÃO	VALOR
	De 100,001 kg a 500 kg	R\$ 466,26
	Acima de 500 kg	R\$ 0,70

Os custos estimados anuais para a atual contratação foram de R\$ 485.005,46 (quatrocentos e oitenta e cinco



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

mil, cinco reais e quarenta e seis centavos) em ano eleitoral e, em ano não eleitoral, é de R\$ 84.875,96 (oitenta e quatro mil, oitocentos e setenta e cinco reais e noventa e seis centavos), sendo que os valores originários foram atualizados pelas Apostilas n. 005 e n. 014/2026, do Contrato n. 002/2022.

11. Alinhamento da contratação

11.1. Plano de Contratações Anual

Anexo I.

Item 57.

11.2. Plano de Logística Sustentável

A renovação do contrato de transporte rodoviário de cargas para atendimento às Zonas Eleitorais de Santa Catarina alinha-se rigorosamente aos princípios do desenvolvimento sustentável e da eficiência na Administração Pública, abrangendo as dimensões **ambiental, econômica e social**.

11.2.1. Dimensão Ambiental: Mitigação de Impactos e Eficiência Energética

O transporte rodoviário é reconhecidamente uma das atividades com maior emissão de Gases de Efeito Estufa (GEE). Ao optar pela execução indireta com empresa especializada, em vez de manter ou adquirir frota própria, o TRE-SC promove a otimização logística:

- **Logística Integrada e Redução da Pegada de Carbono:** empresas especializadas possuem tecnologias de roteirização que otimizam trajetos para entregas concomitantes entre a Sede e os Cartórios Eleitorais. Isso evita viagens ociosas ("frete vazio") e reduz drasticamente o consumo de combustível e a emissão de CO₂;
- **Crítérios de Sustentabilidade na Frota (Lixo Zero e Baixa Emissão):** a licitação permite ao Tribunal exigir requisitos ambientais da Contratada, tais como a utilização de veículos com motores que atendam às normas Proconve (Euro 6/P8), plano de gestão de resíduos sólidos (descarte adequado de pneus, óleos e peças) e incentivo à renovação periódica da frota.

11.2.2. Dimensão Econômica: Eficiência no Uso dos Recursos Públicos

A sustentabilidade econômica diz respeito à aplicação racional do orçamento público, evitando o desperdício de recursos e garantindo o melhor custo-benefício continuado:

- **Desmobilização de Capital:** manter uma frota própria de grande porte subutilizada nos períodos não eleitorais geraria custos fixos elevados e contínuos (depreciação de veículos, manutenção, seguros e licenciamentos). A contratação foca o pagamento exclusivamente na demanda efetiva do serviço (*pay-per-use* público);
- **Foco na Atividade-Fim:** por se tratar de atividade acessória, a terceirização livra a instituição dos custos operacionais e administrativos de gerir motoristas de carga pesada e mecânica, direcionando a força de trabalho pública para a garantia e integridade do processo eleitoral.

11.2.3. Dimensão Social e Governança: Inclusão e Valorização do Trabalho

A contratação de serviços continuados reflete o compromisso governamental com o trabalho digno e a governança pública responsável:

- **Segurança Operacional e Saúde do Trabalhador:** o transporte de urnas eletrônicas, materiais de apoio e mobiliário exige manuseio e acondicionamento específicos. A exigência de pessoal



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

especializado garante que a movimentação respeite normas de ergonomia e de medicina/segurança do trabalho (SST);

- **Garantia dos Direitos Trabalhistas:** o instrumento convocatório possibilita a inserção de cláusulas de fiscalização rigorosa do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da empresa prestadora, combatendo a precarização do trabalho;
- **Cidadania e Eleições Sustentáveis:** a garantia da entrega pontual e segura dos materiais nas centenas de Zonas Eleitorais do estado assegura o pleno exercício da cidadania ao eleitor catarinense.

11.3. Outros instrumentos

Não se aplica a esta contratação.

12. Adequação orçamentária

Item	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Valor
1	02.122.0033.20GP.0042	3.3.90.39	R\$ 485.005,46 (ano eleitoral)
1	02.122.0033.20GP.0042	3.3.90.39	R\$ 84.875,96 (ano não eleitoral)
Média			R\$ 284.940,71

13. Descumprimento contratual e penalidades

13.1. Nos termos da Portaria P n. 39/2023, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- dar causa à inexecução parcial do contrato;
- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- dar causa à inexecução total do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços ou não aceitar ou retirar a nota de empenho ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável, pelas infrações administrativas previstas no subitem 13.1, as seguintes



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

13.2.1. A sanção de advertência consiste em comunicação formal ao fornecedor que deu causa à inexecução parcial do contrato, conforme previsto na alínea "a" do subitem 13.1.

13.2.1.1. A advertência retira do fornecedor a condição de infrator primário, de modo que, em caso de reincidência, sanção mais severa poderá lhe ser aplicada, devendo ser observado o disposto no subitem 13.3.

13.2.2. A sanção de multa tem natureza pecuniária e poderá ser moratória ou compensatória, observados os seguintes termos:

a) o atraso injustificado no cumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência sujeitará o contratado, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), acrescida de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao dia, a partir do segundo dia de mora, sobre o valor da parcela em atraso, e sua aplicação não dispensa a Contratada do cumprimento da obrigação inadimplida;

b) a inexecução parcial do objeto sem extinção contratual sujeitará o contratado, a juízo da Administração, à multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada do objeto;

c) a inexecução total do objeto com extinção contratual sujeitará o contratado, a juízo da Administração, à multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

13.2.2.1. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções estabelecidas neste Termo de Referência.

13.2.2.2. Ultrapassados 30 (trinta) dias de mora, será avaliada a possibilidade de aplicação da conversão da multa de mora para a compensatória por inexecução contratual.

13.2.2.3. A multa poderá ser aplicada em dobro se o infrator for reincidente, ou seja, se tiver sido sancionado por este Tribunal após decisão transitada em julgado, observando-se o disposto no subitem 13.3.

13.2.2.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Termo de Referência.

13.2.2.5. A multa aplicada será:

a) retida cautelarmente dos pagamentos devidos pela Administração e recolhida em definitivo ao Erário, após o trânsito em julgado da decisão que a impôs;

b) descontada de eventuais faturas pendentes de pagamento;

c) paga pelo fornecedor por meio de GRU;

d) descontada do valor da garantia prestada; ou

e) cobrada judicialmente.

13.2.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

União poderá ser aplicada pelas infrações previstas no subitem 13.1, “b” a “g”, pelos seguintes prazos, de acordo com a infração cometida:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo ou dar causa à inexecução total do contrato: Prazo - 6 (seis) meses;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame: Prazo - 1 (um) mês;
- c) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Prazo - 1 (um) mês;
- d) não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços ou não aceitar ou retirar a nota de empenho ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Prazo - 2 (dois) meses;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Prazo - 2 (dois) meses.

13.2.4. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios poderá ser aplicada pelas infrações previstas no subitem 13.1, “h” a “l”, pelos seguintes prazos, de acordo com a infração cometida:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: Prazo - 3 (três) anos;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: Prazo - 4 (quatro) anos;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Prazo - 4 (quatro) anos;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: Prazo - 5 (cinco) anos;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013: Prazo - 6 (seis) anos.

13.2.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2.6. As sanções previstas nos subitens 13.2.3 e 13.2.4 poderão ser majoradas em 10% (dez por cento) para cada agravante, até o limite legal, em razão de:

- a) restar comprovado que o responsável pela infração administrativa tenha registro de penalidade aplicada no âmbito do TRE-SC, por prática de quaisquer das condutas tipificadas no presente Termo de Referência, nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;
- b) restar comprovado que o infrator tenha sido desclassificado ou inabilitado por não atender às condições do edital, quando for notória a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido;
- c) o licitante ou fornecedor participante da dispensa eletrônica não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo de contratação; ou
- d) restar comprovado que o fornecedor tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

13.2.7. As penas previstas nas alíneas “b” a “e” do subitem 13.2.3 poderão ser reduzidas em 50% (cinquenta por cento), uma única vez, após a incidência das majorações previstas no subitem 13.2.6, quando não tenha havido nenhum dano à Administração, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

a) a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha escusável do fornecedor;

b) a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado; ou

c) a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento.

13.2.8. Quando a ação ou omissão do responsável pela infração administrativa ensejar o enquadramento de concurso de condutas, aplicar-se-á a pena mais grave.

13.2.9. A aplicação das sanções previstas no subitem 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.2.10. É admitida a reabilitação do licitante ou do contratado sancionado, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste subitem.

13.2.10.1. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “a” e “e” do subitem 13.2.4 exigirá, como condição de reabilitação do fornecedor sancionado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

13.3. Restará afastada a reincidência após transcorrido 1 (um) ano entre a data do trânsito em julgado da decisão que aplicou a anterior penalidade ao infrator e a data da nova infração.

13.4. O responsável pela infração será intimado para apresentação de defesa e especificação de provas que pretenda produzir, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento da intimação.

13.4.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela autoridade competente ou pela Comissão de Apuração de Responsabilidade, o infrator poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.4.2. Serão indeferidas pela autoridade competente ou pela Comissão de Apuração de Responsabilidade, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.5. A sanção estabelecida no subitem 13.2.4 é de competência do Presidente do TRE-SC.

13.6. Da aplicação das sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.2 e 13.2.3 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.6.1. O recurso de que trata o subitem 13.6 será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.7. Da aplicação da sanção prevista no subitem 13.2.4 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.